



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

CONTRATO Nº 89/2023

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM: O MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO E A EMPRESA METROCIL – EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO LTDA.

O **Município de Frei Rogério**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Adolfo Soletti, 750, inscrito no C.N.P.J. sob Nº 01.616.039/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor, **Jair da Silva Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **METROCIL – EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.427.781/0001-68, com sede na Rua Mathias Kirsten Filho nº 13, sala 01, bairro Centro, município de Marata/RS, representado pelo proprietário senhor, **Iran da Rosa Farinha**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, que de acordo com o Processo Licitatório nº 34/2023 – P.M.F.R, Pregão Presencial nº 12/2023, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria em gestão pública municipal, com soluções modernas, criativas e inteligentes objetivando estabilizar as receitas próprias, através da atualização do cadastro imobiliário; da base cartográfica, Plano Diretor e implantação de um Sistema de Informações Geográficas – SIG, a fim de subsidiar os técnicos das secretarias com informações georreferenciadas e com uma visualização espacial do território urbano do município**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 – O Município pagará ao **CONTRATADO** pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor total de **R\$ 343.596,00** (trezentos e quarenta e três mil quinhentos e noventa e seis reais) de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total R\$
1	Aerofotogrametria com fornecimento de imagem aérea de resolução de 10 cm atualizada, corrigida e ortorretificada da área urbana do Município; Imageamento 360 graus das vias do perímetro urbano;	Ha	300	55,00	16.500,00
2	Serviço de vetorização das unidades imobiliárias através de imagem e comparação com a área cadastrada. (serviço/unidade)	Und	3.300	5,00	16.500,00
3	Serviço de atualização cadastral imobiliária com visitas e medições em campo.	Und	3.300	30,00	99.000,00



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

	(serviço/unidade)				
4	Planta de Valores	Und	1	20.00,00	20.000,00
5	Licença de uso de software e manutenção Mensal Corretiva e Adaptativa do Sistema, com hospedagem na nuvem.	Mês	12	4.000,00	48.000,00
6	Modelagem e Implantação de Sistema de Informação Geográfica com Integração ao Cadastro Imobiliário Municipal,	Und	1	30.000,00	30.000,00
7	Revisão, atualização do Plano Diretor e Cartografia Digital	Und	1	113.596,00	113.596,00
Valor Global R\$					343.596,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL E REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 – Do Pagamento:

3.1.1 - O pagamento pela prestação dos serviços será em 12 parcelas de igual valor pagos mediante transferência bancária ou via boleto, em até 15 (quinze) dias posterior a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

3.2 - Documento Fiscal:

3.2.1 – A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

3.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

3.2.2.1 - **Município de Frei Rogério**, Rua Adolfo Soletti, nº 750, Centro, município de Frei Rogério/SC, CNPJ 01.616.039/0001/011.

3.2.2.1.1 - A proponente vencedora deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3257-0000 | E-mail: compras@freirogerio.sc.gov.br).

3.2.3 - Após a prestação de serviços/fornecimento a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital e anexos.

Parágrafo Único - **Nenhum** pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 – Do reajuste de preços:

3.3.1 – O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irrevogável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. Na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 11.1, o preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do **13º (décimo terceiro) mês** de vigência da contratação, ou seja, **da data da assinatura do Contrato**, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou o índice que venha o substituir, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

3.3.2 - O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

3.3.2.1 - Quando for aplicado o reequilíbrio, as alterações passarão a ser praticadas no mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do contratado:

4.1.1 – Cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, bem como no edital que o deu origem.

4.1.2 - Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 5 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

4.1.3 - Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

4.1.4 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

4.2 – Do contratante:

4.2.1 – Promover, através de representante, o acompanhamento e fiscalização do objeto.

4.2.2 - Assegurar-se da boa execução do objeto contratado verificando sempre o bom desempenho dos mesmos, bem como a qualidade dos serviços.

4.2.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo o servidor **Anderson Xavier de Liz**, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes com o presente instrumento estão garantidas no orçamento vigente para o exercício de 2023.

Entidade – Prefeitura Municipal de Frei Rogério.

03.001 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

2.033 - Manut. das Atividades Administrativas e Financeiras

3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000.00;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - A presente contratação entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até **03 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:

8.1.1 - Haja autorização formal da autoridade competente;

8.1.2 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.3 - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

8.1.4 - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.5 – A qualquer momento poderá a Administração revogar o contrato, por motivo de interesse público devidamente justificado pela Administração, sendo assegurado à empresa contratada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – A presente contratação poderá ser rescindida por:

a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;

b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;

c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

d) ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

e) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo que ensejou a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

f) Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATADO**, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1 - O Presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 34/2023-P.M.F.R. – Pregão Presencial nº 12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

a) Advertência;

b) Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Edital ou do Contrato dele proveniente;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

11.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo previsto implicará na multa de 5% (cinco por cento), do valor do contrato.

11.4 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O presente Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letra “b” e inciso II, letras “c” e “d”, observado o que dispõem os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Curitibanos – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinada.

Frei Rogério SC, 04 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO

Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**METROCIL – EMPRESA DE
CADASTRO IMOBILIÁRIO LTDA**

Iran da Rosa Farinha
CONTRATADA

Gilmar Carlos Fertig
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

Anderson Xavier de Liz
FISCAL DO CONTRATO